



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 6 1 1

Estabelece normas sobre apreensão e recolhimento de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os animais soltos em lugares públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, incorrendo seu proprietário em multa e despesas de manutenção.

§ 1º - As despesas de manutenção com o animal apreendido serão cobradas por dia de permanência no depósito municipal.

§ 2º - Em caso de reincidência as multas e despesas de manutenção serão cobradas em dobro.

Art. 2º - Os animais apreendidos serão registrados em livro próprio onde será mencionado o dia, local e hora da apreensão. Será anexado a este livro, cadastro individual dos animais onde constará as características individuais de cada animal assim como a sua foto.

Art. 3º - O animal, portador de moléstia contagiosa ou cuja guarda se torne difícil ou perigosa, será sacrificado imediatamente, após atestado de um Médico Veterinário.

Art. 4º - Dentro do prazo de 04(quatro) dias, a contar da data da apreensão, poderá o proprietário retirar o animal desde que:

I - prove que o animal lhe pertence, através de apresentação de certificado de propriedade ou através de apresentação de 02(duas) testemunhas, que assinarão termo de declaração próprio.

II- comprove o pagamento da multa e das despesas com manutenção, através de guia de recolhimento emitido pela Prefeitura Municipal de Piquete.

Art. 5º - A multa referida no art. 1º será cobrada por animal apreendido, a base de R\$ 30,45(trinta reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas com manutenção serão cobradas a base de R\$ 15,00(quinze reais) por dia.

§ 1º - Esses valores serão corrigidos trimestralmente pelo índice IPCA-IBGE ou qualquer outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esgotado o prazo e, não havendo quaisquer manifestações por parte do proprietário, a Prefeitura Municipal de Piquete doará o animal ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Piquete.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 962 de 23/10/1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de março de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de março de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração